

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 99/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 99/2022 que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.591, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá, e dá outras providências.”.

Autor: Prefeito Edson Teixeira Filho

- Modifique-se o item 15 e acrescenta-se o item 15-A, no grupo de infrações nº 1, disposto na Lei Nº. 3.591, de 20 de abril de 2007:

“INFRAÇÕES DO GRUPO 1:

1ª OCORRÊNCIA – ADVERTÊNCIA ESCRITA

15. Permitir o acesso ao interior do veículo de pessoas carregando combustíveis, outros materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.

15.A – Permitir pessoas conduzindo animais que não estejam em gaiolas específicas para transporte, exceto cães guias para auxílio de deficientes visuais.”

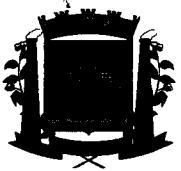
- Altere-se a redação do Art. 95-F do Projeto de Lei nº 99/2022 com a seguinte redação:

“Art. 95-F. É assegurada a gratuidade tarifária ao deficiente físico, mental, sensorial ou demais beneficiários conforme normas específicas, desde que seja apresentado o atestado médico junto à documentação exigida pela TRANSUBÁ.

§1º O atestado médico deverá ser de profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º Nos casos de deficiência permanente, informada no atestado por médico do SUS, não será necessária a renovação da gratuidade disposta no caput.

§3º O Poder Concedente e/ou o Órgão Gestor poderão determinar o recadastramento dos beneficiários de desconto ou gratuidade tarifária, por meio da Concessionária, com a apresentação dos documentos exigidos para a inscrição, nos termos da Legislação em vigor e Normativas próprias do Órgão Gestor.”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 dias de dezembro de 2022.

José Damato Neto
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

Jane Cristina Lacerda Pinto
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

José Carlos Reis Pereira
VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

Célio Lopes dos Santos
VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS